



ACÓRDÃO N.º

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0002321-85.2016.8.14.0000

RECORRENTE: HIEDA CHAGAS E SILVA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TJEP

RELATOR: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL POR MOTIVO DE SAUDE DE DEPENDENTE. SITUAÇÃO EM QUE A REMOÇÃO FIGURA COMO ATO VINCULADO. NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO COMPROVADA POR LAUDO MÉDICO OFICIAL. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO POR ESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA. MOVIMENTAÇÃO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO PRODUZIU RESULTADO PRÁTICO À DEMANDA. REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME MÉDICO PERICIAL. RESULTADO FAVORAVEL À RECORRENTE.

1- In casu, considerando que a lotação realizada pela Administração do TJE/PA, através da Portaria 1924/2016 – GP, publicada no DJE de 20/04/2016, não alcançou efetivamente o resultado prático almejado pela recorrente (deferido por este Conselho da Magistratura), isto é, o seu deslocamento até uma unidade judiciária mais próxima dos recursos necessários e elencados pela Junta de Médica desta Corte e, considerando ainda, que a distância da Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro e o tempo de transporte até a Capital são incompatíveis com a realização eficaz do tratamento do menor, **CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO**, para que a servidora seja lotada em unidade judiciária mais viável ao tratamento indicado ao menor.

2- Recurso conhecido e provido.

Vistos, etc.

Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador ..., ..., deste Egrégio Tribunal de Justiça, aos vinte e dois dias do mês de março de 2017

Belém, 22 de março de 2017.

Des^a. Rosileide Maria da Costa Cunha.

Relatora

ACÓRDÃO N.º

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0002321-85.2016.8.14.0000

RECORRENTE: HIEDA CHAGAS E SILVA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TJEP

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por HIEDA CHAGAS E SILVA, servidora efetiva, lotada na comarca de Marabá, em face de decisão da Presidência do TJEP que indeferiu seu pedido de reconsideração, mantendo os termos da Portaria 1924/2016-GP, publicada no DJE de 20/04/2016, que a colocou à disposição da Comarca da Capital, com lotação na Vara Cível e Criminal do Fórum Distrital de Mosqueiro.

Aduz a recorrente, em síntese, que a lotação efetivada pela Administração do TJE/PA, na Vara Distrital de Mosqueiro, esvaziou por completo o objeto do pedido principal, qual seja o tratamento médico e educacional do menor João Lucas Cambraia, tendo em vista que a comarca de origem da servidora não oferece os recursos necessários, restando ineficaz a Decisão proferida pelo Conselho da Magistratura, no Acórdão n° 158.169, que determinou o excepcional deslocamento da servidora para a Comarca da Capital.



Às fls.117, conforme deliberação do Conselho da Magistratura, na 18ª Sessão Ordinária realizada em 26 de outubro de 2016 os autos foram encaminhados à Junta de Médica deste Poder para emissão de parecer e laudo médico conclusivo.

Às fls. 127, coube-me a relatoria do feito por redistribuição em razão da nova composição do Conselho da Magistratura.

Este é o breve relatório.

Passo a proferir o voto.

VOTO

Presentes os pressupostos e condições para sua admissibilidade, conheço do presente recurso administrativo.

De acordo com as informações juntadas aos presentes autos, este Conselho da Magistratura deu provimento ao recurso da servidora em epigrafe, garantido o seu excepcional deslocamento para a Comarca da Capital. (Acórdão 158.169, juntado às fls. 81/82-v) Por conseguinte, cumprida a determinação do Colegiado, a recorrente foi colocada, à disposição da Vara Cível e Criminal da Comarca de Mosqueiro, Comarca da Capital pelo prazo de 1 (um) ano, quando deverá haver nova avaliação da Junta de Saúde deste Tribunal, conforme a Portaria 1924/2016 – GP, publicada no DJE em 20/04/2016

Entretanto, sabe-se da dificuldade do deslocamento entre o centro do Município de Belém e o Distrito de Mosqueiro, ocasionados por uma série de fatores como ausência de vias de acesso alternativas e o conseqüente congestionamento ocasionado pela quantidade de veículos, que resultam em viagens de até 4 (quatro) horas.

Com efeito, o Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto, considerando o direito subjetivo da recorrente, fundado em requisitos legais, encaminhou seu voto pelo conhecimento e provimento do recurso. Todavia, por deliberação do Conselho da Magistratura, o feito foi encaminhado para a Junta Médica deste Poder para emissão de parecer e laudo médico conclusivo.

Às fls. 122, foi juntado o resultado do novo exame médico pericial realizado pela Junta de Saúde do TJE/PA, que foi favorável a relotação da servidora, tendo em vista que o periciando apresenta diagnóstico compatível com autismo infantil e retardo mental leve, necessitando do acompanhamento multidisciplinar indicado no laudo médico anterior, para tentar reverter alterações comportamentais e melhorar o seu desenvolvimento cognitivo.

In casu, considerando que a lotação realizada pela Administração do TJE/PA, através da Portaria 1924/2016 – GP, publicada no DJE de 20/04/2016, não alcançou efetivamente o resultado prático almejado pela recorrente (deferido por este Conselho da Magistratura). Isto é, o seu deslocamento até uma unidade judiciária mais próxima dos recursos necessários e elencados pela Junta de Médica desta Corte e, considerando ainda, que a distância da Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro e o tempo de transporte até a Capital são incompatíveis com a realização eficaz do tratamento do menor, CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO E DOU-LHE PROVIMENTO, para que a servidora seja lotada em unidade judiciária mais viável ao tratamento indicado ao menor.

Por fim, determino que a menor, filha da servidora, seja submetida à avaliação da Junta Médica a cada 06 (seis) meses, considerando a necessidade de se verificar a conveniência da permanência da servidora na Capital, ou não.

É como voto.

Belém, 22 de março de 2017.

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Relatora